



[www.pentagonotruster.com.br](http://www.pentagonotruster.com.br)

**PIRAPORA SOLAR HOLDING S.A.**

**1ª Emissão de Debêntures**

**RELATÓRIO ANUAL DO AGENTE FIDUCIÁRIO**

**EXERCÍCIO DE 2022**

## 1. PARTES

<b>EMISSORA</b>	<b>PIRAPORA SOLAR HOLDING S.A.</b>
<b>CNPJ</b>	<b>25.117.259/0001-48</b>
<b>COORDENADOR LÍDER</b>	<b>Banco BTG Pactual S.A.</b>
<b>ESCRITURADOR</b>	<b>Banco Citibank S.A.</b>
<b>MANDATÁRIO</b>	<b>Banco Citibank S.A.</b>

## 2. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

### SÉRIE ÚNICA

<b>CÓDIGO DO ATIVO</b>	PRAS11
<b>DATA DE EMISSÃO</b>	15/08/2018
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/08/2034
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO**</b>	220.000.000,00
<b>VALOR NOMINAL UNITÁRIO</b>	1.000,00
<b>QUANTIDADE PREVISTA**</b>	220.000
<b>ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA VIGENTE</b>	IPCA
<b>REMUNERAÇÃO VIGENTE</b>	IPCA + 5,7656% a.a.
<b>ESPÉCIE</b>	QUIROGRAFÁRIA
<b>DESTINAÇÃO DOS RECURSOS**</b>	"5.1 Os recursos líquidos captados pela Companhia por meio da Emissão serão utilizados exclusivamente para financiamento ou reembolso de gastos e despesas, bem como repagamentos de financiamento de curto prazo para implantação e exploração, através das SPEs, de projeto de infraestrutura considerado prioritário pelo Ministério das Minas e Energia, por meio das Portarias MME, composto por cinco usinas de geração de energia fotovoltaica no Município de Pirapora, Estado de Minas Gerais ("Projeto Pirapora Fase 1"), bem como para o pagamento de comissões e despesas relacionadas à Emissão, observado que, conforme requisito do artigo 1º,

	parágrafo 1-C da Lei 12.431, Decreto n.º 8.874 e a Resolução n.º 3.974 de 27 de janeiro de 2011, do Conselho Monetário Nacional – CMN, tais gastos e despesas a serem reembolsados e financiamentos de curto prazo a serem repagos, conforme aplicável, com os recursos das Debêntures, deverão ter sido incorridos no prazo máximo de vinte e quatro (24) meses antes da apresentação à CVM do anúncio de encerramento da Oferta. 5.2 Para os fins do artigo 1º, inciso VI da Lei 12.431 e da Resolução 3.947, de 27 de janeiro de 2011, do Conselho Monetário Nacional, o Anexo II apresenta detalhes adicionais sobre o Projeto Pirapora Fase 1."
<b>CLASSIFICAÇÃO DE RISCO (RATING) VIGENTE DA EMISSORA / EMISSÃO*</b>	AAA (bra) Fitch Ratings

\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotrustee.com.br)

\*\*Conforme previsto na Data de Emissão.

### 3. PAGAMENTOS OCORRIDOS EM 2022 (P.U.)

#### SÉRIE ÚNICA

DATA DE PAGAMENTO	AMORTIZAÇÃO	PAGAMENTO DE JUROS	RESGATE ANTECIPADO
15/02/2022	23,00	31,88	
15/08/2022	23,97	31,75	

DATA DE PAGAMENTO	CONVERTIDAS	REPACTUAÇÃO

### 4. POSIÇÃO DE ATIVOS EM 31.12.2022

SÉRIE	EMITIDAS	CIRCULAÇÃO	CANCELADAS
Única	220.000	220.000	0

### 5. ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS DA EMISSORA (AGE), ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES (AGD/AGT) E FATOS RELEVANTES OCORRIDOS NO EXERCÍCIO SOCIAL

**ALTERAÇÕES ESTATUTÁRIAS:**

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento acerca de alterações estatutárias realizadas no período.

**ASSEMBLEIAS GERAL DE TITULARES:**

Não foram realizadas assembleias no período.

**FATOS RELEVANTES:**

O Agente Fiduciário não tomou conhecimento da divulgação de fatos relevantes no período.

**6. INDICADORES ECONÔMICOS, FINANCEIROS E DE ESTRUTURA DE CAPITAL PREVISTOS NOS DOCUMENTOS DA OPERAÇÃO\***

*\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotruster.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotruster.com.br)*

Não aplicável.

**7. GARANTIAS DO ATIVO**

**7.1 DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA)**

A descrição encontra-se listada no Anexo II deste Relatório.

**7.2 INVENTÁRIO DAS MEDIÇÕES FINANCEIRAS PERIÓDICAS\***

*\*Conforme disposto nos documentos da operação. Qualquer dúvida entrar em contato por e-mail com o grupo [Gestaodivida@pentagonotruster.com.br](mailto:Gestaodivida@pentagonotruster.com.br)*

MÍNIMO	CONTRATO	STATUS DA MEDIÇÃO

**8. QUADRO RESUMO - INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS – ART. 15 DA RESOLUÇÃO CVM 17/21 C/C ART. 68, §1º, b DA LEI 6.404/76**

Inciso I do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento pelo emissor das suas obrigações de prestação de informações periódicas, indicando as inconsistências ou omissões de que tenha conhecimento"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso II do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"alterações estatutárias ocorridas no exercício social com efeitos relevantes para os titulares de valores mobiliários"</i>	Item 5 deste relatório
Inciso III do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"comentários sobre indicadores econômicos, financeiros e de estrutura de capital do emissor relacionados a cláusulas contratuais destinadas a proteger o interesse"</i>	Item 6 deste relatório

<i>dos titulares dos valores mobiliários e que estabelecem condições que não devem ser descumpridas pelo emissor"</i>	
Inciso IV do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"quantidade de valores mobiliários emitidos, quantidade de valores mobiliários em circulação e saldo cancelado no período"</i>	Item 4 deste relatório
Inciso V do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"resgate, amortização, conversão, repactuação e pagamento de juros dos valores mobiliários realizados no período"</i>	Item 3 deste relatório
Inciso VI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"constituição e aplicações do fundo de amortização ou de outros tipos fundos, quando houver"</i>	Anexo II deste relatório
Inciso VII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"destinação dos recursos captados por meio da emissão, conforme informações prestadas pelo emissor"</i>	Destinação comprovada.
Inciso VIII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"relação dos bens e valores entregues à sua administração, quando houver"</i>	Não aplicável
Inciso IX do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"cumprimento de outras obrigações assumidas pelo emissor, devedor, cedente ou garantidor na escritura de emissão, no termo de securitização de direitos creditórios ou em instrumento equivalente"</i>	Eventuais descumprimentos, se houver, se encontram detalhados neste relatório.
Inciso X do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"manutenção da suficiência e exequibilidade das garantias"</i>	Item 9 deste relatório
Inciso XI do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"existência de outras emissões de valores mobiliários, públicas ou privadas, feitas pelo emissor, por sociedade coligada, controlada, controladora ou integrante do mesmo grupo do emissor em que tenha atuado no mesmo exercício como agente fiduciário, bem como os seguintes dados sobre tais emissões: a) denominação da companhia ofertante; b) valor da emissão; c) quantidade de valores mobiliários emitidos; d) espécie e garantias envolvidas; e) prazo de vencimento e taxa de juros; e f) inadimplemento no período"</i>	Anexo I deste relatório
Inciso XII do art. 15 da Resolução CVM 17/21: <i>"declaração sobre a não existência de situação de conflito de interesses que impeça o agente fiduciário a continuar a exercer a função"</i>	Item 9 deste relatório

## 9. DECLARAÇÕES DO AGENTE FIDUCIÁRIO

A Pentágono declara que:

(i) se encontra plenamente apta, não existindo situação de conflito de interesses que o impeça a continuar no exercício da função de agente fiduciário;

(ii) não tem conhecimento de eventual omissão ou inverdade nas informações divulgadas pela Emissora, ou, ainda, de eventuais atrasos na sua prestação de informações, nem, tampouco, de eventual depreciação e/ou perecimento da(s) garantia(s) prestada(s) nesta Emissão, exceto pela indicação feita no item 5 e 7. Assim, de acordo com as informações obtidas juntamente à Emissora, entendemos que a(s) garantia(s) permanece(m) suficiente(s) e exequível(is), tal como foi(ram) constituída(s), outorgada(s) e/ou emitida(s), exceto pelo indicado no item 5 e 7 e Anexo III, caso haja;

(iii) as informações contidas neste relatório não representam recomendação de investimento, análise de crédito ou da situação econômica ou financeira da Emissora, nem tampouco garantia, explícita ou implícita, acerca do pontual pagamento das obrigações relativas aos títulos emitidos. Essas informações não devem servir de base para se empreender de qualquer ação sem orientação profissional qualificada, precedida de um exame minucioso da situação em pauta. Em nenhuma circunstância o agente fiduciário será responsável por quaisquer perdas de receitas e proveitos ou outros danos especiais, indiretos, incidentais ou punitivos, pelo uso das informações aqui contidas;

(iv) os documentos, demonstrativos contábeis e demais informações técnicas que serviram para elaboração deste relatório encontram-se à disposição dos titulares do ativo para consulta na sede deste Agente Fiduciário. Para maiores informações e acesso aos documentos da emissão sugerimos consultar o site da Pentágono ([www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)), especialmente para acesso às informações eventuais;

(v) os valores e cálculos expressos no presente relatório são oriundos da nossa interpretação acerca dos documentos da operação, não implicando em qualquer compromisso legal ou financeiro;

(vi) este relatório foi preparado com todas as informações necessárias ao preenchimento dos requisitos contidos na Resolução CVM nº 17, de 09 de Fevereiro de 2021, Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e demais disposições legais e contratuais aplicáveis, com base em informações obtidas junto à Emissora. Embora tenhamos nos empenhado em prestar informações precisas e atualizadas, não há nenhuma garantia de sua exatidão na data em que forem recebidas, nem de que tal exatidão permanecerá no futuro.

A versão eletrônica deste relatório foi enviada à Emissora, estando também disponível em [www.pentagonotrustee.com.br](http://www.pentagonotrustee.com.br)

**PENTÁGONO S.A. DTVM**

**ANEXO I**

**DECLARAÇÃO ACERCA DA EXISTÊNCIA DE OUTRAS EMISSÕES DE VALORES MOBILIÁRIOS, PÚBLICOS OU PRIVADO, FEITAS PELA EMISSORA, SOCIEDADES COLIGADAS, CONTROLADAS, CONTROLADORAS OU INTEGRANTE DO MESMO GRUPO DA EMISSORA EM QUE TENHA ATUADO COMO AGENTE FIDUCIÁRIO NO PERÍODO**

\*Informações adicionais podem ser obtidas no relatório deste ativo, disponível em [www.pentagontrustee.com.br](http://www.pentagontrustee.com.br)

\*Com relação aos dados deste Anexo I, foram considerados aqueles na data de assinatura da respectiva Escritura de Emissão, do Termo de Securitização ou documento equivalente, conforme aplicável, exceto os inadimplementos ocorridos no período.

**Debêntures**

<b>EMISSORA</b>	PIRAPORA II SOLAR HOLDING S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	2ª/ Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	118.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Cessão Fiduciária de Contas Bancárias
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	118.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/12/2031
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 4,22% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	VDB F2 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	2ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	106.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Real
<b>GARANTIAS</b>	Fiança, Cessão Fiduciária de Direitos Creditórios, Penhor de Ações e Penhor de Equipamentos.
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	106.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/04/2033
<b>REMUNERAÇÃO</b>	IPCA + 3,8708% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	75.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografia
<b>GARANTIAS</b>	Garantia Corporativa ("Autonomous First Demand Guarantee")
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	75.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	10/12/2022
<b>REMUNERAÇÃO</b>	100% da Taxa DI + 0,50% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	VDB F3 GERAÇÃO DE ENERGIA S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	2ª/Única

<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	130.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografária
<b>GARANTIAS</b>	Fiança e Garantia Corporativa ("Autonomous First Demand Guarantee").
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	130.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	21/10/2023
<b>REMUNERAÇÃO</b>	100% da Taxa DI + 1,20% a.a.
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	FOLHA LARGA 1 HOLDING S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	140.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografária
<b>GARANTIAS</b>	Garantia Corporativa ("Autonomous First Demand Guarantee")
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	140.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	11/04/2022
<b>REMUNERAÇÃO</b>	(i) 100% da Taxa DI + 0,52% a.a., desde a Primeira Data de Integralização (inclusive) até 10/10/2021 (exclusive); e (ii) 100% da Taxa DI + 1,00% a.a., de 10/10/2021 (inclusive) até a data do seu efetivo pagamento (exclusive).
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	ÔMEGA GERAÇÃO S.A. (sucessora por incorporação da SANTA VITÓRIA DO PALMAR HOLDING S.A.)
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	90.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografária
<b>GARANTIAS</b>	Fiança Bancária
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	9.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	15/06/2028
<b>REMUNERAÇÃO</b>	(i) IPCA + 7,9435% a.a., desde a Data de Emissão até 02/01/2018 (exclusive); (ii) IPCA + 8,50% a.a., desde 02/01/2018 (inclusive) até a Data de Vencimento (inclusive).
<b>INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO</b>	N/A

<b>EMISSORA</b>	SERRA DO SERIDÓ F1 HOLDING S.A.
<b>EMISSÃO/SÉRIE</b>	1ª/Única
<b>VOLUME TOTAL PREVISTO</b>	230.000.000,00
<b>ESPÉCIE</b>	Quirografária
<b>GARANTIAS</b>	Garantia Corporativa ("Autonomous First Demand Guarantee")
<b>QUANTIDADE DE TÍTULOS PREVISTA</b>	230.000
<b>DATA DE VENCIMENTO</b>	30/07/2023



REMUNERAÇÃO	100% da Taxa DI + 0,40% a.a.
INADIMPLEMENTOS NO PERÍODO	N/A

## ANEXO II

### GARANTIAS DO ATIVO - DESCRIÇÃO CONTRATUAL (OBJETO DA GARANTIA\*)

#### FUNDO DE AMORTIZAÇÃO OU DE OUTROS TIPOS FUNDOS, QUANDO HOUVER – DESCRIÇÃO CONTRATUAL

*(Informações Adicionais podem ser obtidas no respectivo contrato de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures)*

*\*Texto extraído do(s) respectivo(s) contrato(s) de garantia e/ou da Escritura de Emissão das Debêntures.*

#### I. Garantias Corporativas:

a. **Garantia IDB:** Guaranty, a ser celebrada entre o Inter-American Investment Corporation (agindo em nome próprio, e, na qualidade de agente, agindo em nome do Inter-American Development Bank) e o Agente Fiduciário, conforme previsto na Escritura de Emissão.

#### b. Garantia das SPEs:

“7.11 Garantia das SPEs e Responsabilidade Solidária. Sujeito ao implemento da condição suspensiva descrita na Cláusula 7.11.1 abaixo, cada SPE se declara, de forma irrevogável e irreversível, aos Debenturistas, como garantidora, principal devedora e solidariamente responsável pelo pagamento das Obrigações Garantidas a qualquer momento devidas de acordo com esta Escritura de Emissão, nos termos dos artigos 818 e 822 do Código de Processo Civil, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial ou qualquer outra medida ("Garantia das SPEs"), renunciando expressamente aos benefícios de ordem, direitos e direitos de exoneração de qualquer natureza, previstos nos artigos 333, parágrafo único, 364, 366, 368, 824, 827, 834, 835, 836, 837, 838 e 839 do Código Civil, e nos artigos 130 e 794 do Código de Processo Civil.

7.11.1 A eficácia da Garantia das SPEs ficará condicionada ao pagamento integral e quitação da dívida das SPEs perante o BNDES nos termos do Contrato BNDES e ao pagamento integral e quitação da dívida da Companhia e das SPEs perante o IDB nos termos do Contrato de Reembolso, não podendo, portanto, os Debenturistas solicitar, acionar ou receber quaisquer montantes sob a Garantia das SPEs enquanto não tiver ocorrido o pagamento integral e quitação da dívida das SPEs nos termos do Contrato BNDES e do Contrato de Reembolso. (...)"

A seguir segue a lista das companhias conceituadas como "SPEs": PIRAPORA V ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., PIRAPORA VI ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., PIRAPORA VII ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., PIRAPORA IX ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A., E PIRAPORA X ENERGIAS RENOVÁVEIS S.A..

